



**PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 098/2026**  
**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 014/2026**  
**CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 079/2026**

O **MUNICÍPIO DE PONTÃO/RS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 92.451.152/0001-29, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, Sr. Luis Fernando Pereira da Silva doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado a Empresa **KODEFY DESENVOLVIMENTO DE APPS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 41.426.978/0001-05, com sede na rua Eugênio Felini, nº 720, Bairro Sol Nascente, Município de Tapejara/RS, neste ato representada pelo representante legal, Sr. Nelson Scariot Junior, brasileiro, portador do CPF nº 011.047.180-65, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominada **CONTRATADA**, sujeitando-se as partes às disposições da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações, pactuam o presente Contrato, decorrente da Inexigibilidade de Licitação n.º 014/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO:**

**1.1** Constitui objeto do presente contrato a contratação de empresa para fornecimento da plataforma Kodefy Cidade Inteligente, composta por aplicativo mobile (Android e iOS), plataforma web e painéis administrativos, estruturados em módulos independentes e integráveis, permitindo ao Município contratar conforme suas necessidades estratégicas.

**1.2.** Integram o objeto contratual, nos termos dos documentos do processo, os módulos de Serviços & Participação Cidadã, Saúde e Enquetes, além de painéis gerenciais, integração com ferramentas de Business Intelligence, suporte técnico, manutenção evolutiva e corretiva, armazenamento e processamento de dados.

**1.3.** A execução do objeto compreende, ainda, a implantação completa da solução, incluindo disponibilização do aplicativo nas plataformas Android e iOS, disponibilização da plataforma web e painéis administrativos, configuração inicial dos



módulos contratados, importação e adequação de bases de dados fornecidas pela Prefeitura, quando necessário, bem como customização e adequação à identidade visual do Município de Pontão/RS.

## **2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO, EXECUÇÃO E RECEBIMENTO:**

**2.1** A vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, a contar da assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, nos termos da Lei 14.133/2021.

**2.2** O recebimento será realizado pelo fiscal do contrato, com ateste para fins de pagamento.

**2.3** O presente contrato será executado sob regime de empreitada por preço global, observadas as condições estabelecidas no Termo de Referência, no Termo de Inexigibilidade, na proposta da contratada e na Lei Federal nº 14.133/2021.

**2.4.** Os documentos que instruem o Processo Administrativo nº 098/2026 integram este contrato para todos os fins, independentemente de transcrição, especialmente o Termo de Referência e o Termo de Inexigibilidade.

## **3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, DO PAGAMENTO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.**

**3.1** O valor global do presente contrato é de R\$24.000,00 (vinte e quatro mil reais), correspondente à disponibilização da solução pelo período de 12 (doze) meses, ao valor mensal de R\$2.000,00 (dois mil reais).

**3.1.2.** O pagamento será realizado em 12 (doze) parcelas mensais de R\$2.000,00 (dois mil reais), mediante apresentação de nota fiscal/fatura, após o ateste do fiscal do contrato quanto à efetiva disponibilização da plataforma, implantação dos módulos contratados e prestação dos serviços correspondentes.

**3.2** O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após apresentação da nota fiscal e atesto de conformidade emitido pelo Fiscal do Contrato, conforme Decreto Municipal 1889/2025.

**3.2.1.** Sobre os pagamentos efetuados incidirão as retenções tributárias legais, especialmente as decorrentes da Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, bem como a retenção de ISS, quando cabível.



**3.3** Havendo apontamento de desconformidade, o prazo de pagamento fica suspenso até a regularização.

**3.4** No valor contratado estão incluídos todos os custos diretos e indiretos necessários ao cumprimento integral do objeto, inclusive mão de obra, peças, tributos, fretes, seguros, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais.

**3.5** As despesas correrão por conta da dotação:

0301 04 122 0002 2005 1567.9 ADMINISTRACAO

0301 04 122 0002 2005 33904000000000 1500 O 2206.3 SERV.T.INF.C.PJ

0301 04 122 0002 2005 33904006000000 1500 E 2218.7 LOCACAO SOFTWARE

#### **4. CLÁUSULA QUARTA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO**

**4.1** Gestor e fiscal do contrato: Luciane Bevilaqua, Secretária Municipal de Administração.

#### **5. CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES ESSENCIAIS**

**5.1** São responsabilidades do Município:

- a) Notificar a Contratada por escrito sobre imperfeições, falhas ou qualquer irregularidade encontrada no(s) produto(s) e/ou serviço(s).
- b) Aplicar as sanções regulamentares e contratuais à Contratada, quando necessário.
- c) Prestar informações e esclarecimentos atinentes ao objeto, conforme solicitado pela Contratada.
- d) Acompanhar a entrega do(s) produto(s) e/ou serviço(s), avaliando sua qualidade e, caso necessário, rejeitando-os com justificativa, sem prejuízo da responsabilidade da Contratada.
- e) Fornecer orientações necessárias e realizar os pagamentos conforme as condições acordadas.
- f) Exercer fiscalização ampla sobre o fiel cumprimento das obrigações estabelecidas neste contrato, sem prejuízo da responsabilidade da Contratada.
- g) Designar responsáveis pela fiscalização e pelo acompanhamento da entrega do(s) produto(s) e/ou serviço(s) contratado(s).



- h)** Atestar a nota fiscal/fatura após o recebimento definitivo do(s) produto(s) e/ou serviço(s) e encaminhá-la à área financeira para pagamento conforme as condições acordadas.
- i)** Notificar a Contratada em caso de irregularidades ou descumprimento das obrigações contratuais.
- j)** Garantir que o contratado aceite, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% do valor inicial atualizado do contrato, ou até 50% no caso de reforma de edifícios ou equipamentos. **k)** Aplicar o disposto na Instrução Normativa da Receita Federal nº 1.234/2012, efetuando a retenção do Imposto de Renda sobre os pagamentos realizados, exceto para Pessoas Jurídicas optantes pelo SIMPLES NACIONAL e MEI, que estão isentas dessa retenção.
- l)** Realizar a retenção do Imposto Sobre Serviços (ISS) na prestação de serviços, conforme legislação aplicável.

## **5.2** São responsabilidades do Contratada:

- a)** A contratada deverá cuidar da segurança de seu pessoal empregado na execução do contrato, obedecendo aos requisitos legais pertinentes, ficando a contratante e seus prepostos, isentos de qualquer responsabilidade com relação a eventuais acidentes de trabalho decorrentes da execução, sejam eles de natureza civil ou criminal.
- b)** A contratada responderá por danos, dolosa ou culposamente causada à contratante, a seus servidores ou a terceiros, na execução do fornecimento e pela má qualidade do objeto entregue, com exclusão da Contratante de quaisquer efeitos, para todos os fins, sejam eles de natureza civil ou criminal.
- c)** Disponibilizar, implantar, configurar e manter em funcionamento a plataforma objeto da contratação, incluindo aplicativo mobile (Android e iOS), plataforma web e painéis administrativos;
- d)** Garantir a implantação, configuração e disponibilização dos módulos contratados em prazo adequado, assegurando seu correto funcionamento;
- e)** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do(s) serviço(s)/produto(s), de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº. 8.078, de 1990).



- f) Comunicar por escrito a Administração, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar esclarecimentos que julgar necessário.
- g) Acatar as determinações dos responsáveis pelo recebimento e conferência do(s) serviço(s) e/ou produto(s).
- h) Arcar com todos os encargos decorrentes da presente contratação, especialmente os referentes a fretes, taxas, seguros, encargos sociais e trabalhistas.
- i) Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, dentro do limite permitido pelo art. 125 da Lei 14.133/2021 do valor contratado inicialmente.
- j) Realizar a entrega do(s) produto(s) e/ou serviço(s) no prazo indicado pela Contratante, em estrita observância das especificações do Termo de Referência, acompanhado da respectiva nota fiscal.
- k) Abster-se de subcontratar total ou parcialmente o objeto deste contrato.
- l) A contratada arcará com todos os encargos fiscais, trabalhistas, comerciais, tributários, seguros, transporte e demais custos decorrentes do contrato.
- m) Os encargos incluem tributos, contribuições fiscais e parafiscais, mão de obra, administração, lucros, transporte de material e demais despesas acessórias.
- n) Substituir o objeto avariado no prazo estabelecido ou, não sendo possível, indenizar o valor correspondente acrescido de perdas e danos.
- o) Prestar suporte técnico, manutenção evolutiva e corretiva, bem como assegurar a hospedagem, atualizações e demais recursos tecnológicos indispensáveis ao pleno funcionamento do sistema;
- p) Responsabilizar-se por toda a infraestrutura necessária à disponibilização da plataforma;
- q) Comunicar por escrito à Administração qualquer anormalidade urgente, como falhas no sistema, indisponibilidade da plataforma ou incidentes de segurança;
- r) Cumprir a legislação aplicável, especialmente no que se refere à proteção de dados pessoais, segurança da informação, obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias;
- s) Informar à Administração qualquer alteração de endereço, telefone, e-mail ou outros dados de contato durante a vigência contratual.



## **6. CLÁUSULA SEXTA - DAS SANÇÕES:**

**6.1** A CONTRATADA será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Dar causa à inexecução total do contrato;
- d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto do presente processo de inexigibilidade de licitação sem motivo justificado;
- h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o processo de inexigibilidade de licitação ou a execução do contrato;
- i) Fraudar o processo de inexigibilidade de licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do processo de inexigibilidade de licitação.
- l) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;
- m) Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- n) Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
- o) Deixar de apresentar amostra ou apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- p) Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital e seus anexos
- q) Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- r) Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;



s) Induzir deliberadamente a erro no julgamento.

**6.2.** Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 6.1 deste, as seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;

c) Impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

**6.3.** As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" do item 6.2. do presente poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea "b" do mesmo item.

**6.4.** A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções.

**6.5.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

**6.6.** A aplicação das sanções previstas no item 6.2. deste não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

**6.7.** Na aplicação da sanção prevista no item 6.2, alínea "b", do presente, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

**6.8.** A aplicação das sanções previstas nas alíneas "c" e "d" do item 6.2 requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.



**6.9.** A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática de atos ilícitos ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

## **7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA PROTEÇÃO DE DADOS E SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO**

**7.1.** A CONTRATADA deverá observar integralmente a legislação aplicável à proteção de dados pessoais e à segurança da informação, adotando as medidas técnicas e administrativas adequadas à proteção dos dados tratados em razão da execução contratual.

**7.2.** Na hipótese de incidente de segurança que possa comprometer a prestação dos serviços ou os dados tratados, a CONTRATADA deverá comunicar imediatamente o CONTRATANTE, prestando todas as informações necessárias para mitigação dos riscos e adoção das providências cabíveis.

## **8. CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO**

**8.1.** O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas nos arts. 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante apuração formal, assegurados o contraditório e a ampla defesa, quando cabíveis.

## **9. CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO**

**9.1.** Incumbirá ao CONTRATANTE providenciar a divulgação do presente instrumento nos meios legalmente exigidos, para fins de eficácia.

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**



**10.1.** A presente contratação decorre de inexigibilidade de licitação fundamentada no art. 74, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, em razão da inviabilidade de competição apontada no processo administrativo.

**10.2.** Vinculam-se a este contrato, para todos os fins legais, o Processo Administrativo nº 098/2026, o Termo de Inexigibilidade nº 014/2026, o Termo de Referência, a proposta da CONTRATADA e demais documentos que compõem os autos.

**11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO (art. 92, §1º):**

**11.1** Fica eleito o Foro da Comarca de Passo Fundo/RS para dirimir os litígios que decorrerem da execução do Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Pontão/RS, 08 de abril de 2026.

**LUIS FERNANDO PEREIRA DA  
SILVA**  
Prefeito Municipal  
Contratante

**KODEFY DESENVOLVIMENTO DE  
APPS LTDA**  
CNPJ n.º 41.426.978/0001-05  
Contratada

**LUCIANE BEVILAQUA**  
Secretária Municipal de Administração  
Gestor e Fiscal Do Contrato



TESTEMUNHAS:

Nome: Paulo Cesar Copini

CPF: 9\*\*.\*\*\*.\*\*\*-53

Nome: Elair Fridalina Vian

CPF: 5\*\*.\*\*\*.\*\*\*-30